

II — para as frotas das demais Unidades Orçamentárias e das Autarquias, 1 (um) veículo do Grupo "B".

Artigo 5.º — Fica vedada, até 31 de dezembro de 1977 a ampliação, nos Grupos "S-1" e "S-2", das frotas de veículos fixadas ou a serem fixadas para as Unidades Orçamentárias e Autarquias.

Parágrafo único — Excepcionalmente, o Grupo "S-1" das frotas das Unidades Orçamentárias e Autarquias poderá ser alterado para proporcionar a inscrição de veículo de servidor no regime, quando, a critério do Departamento de Transportes Internos, for julgada necessária a execução de serviços imprescindíveis.

Artigo 6.º — Cabe ao Departamento de Transportes Internos, dentro de 30 (trinta) dias após as fixações das frotas, estudar e propor o remanejamento e destinação dos veículos excedentes ao fixado.

Artigo 7.º — A Casa Civil do Gabinete do Governador desenvolverá estudo visando à adequação de sua atual frota de veículos oficiais.

Artigo 8.º — Decorridos 120 (cento e vinte) dias da publicação deste decreto, as Unidades Orçamentárias e as Autarquias que se encontrarem em desacordo com as suas disposições não poderão adquirir ou locar veículo, bem como, autorizar a inscrição, para uso em serviço público, de veículo de propriedade de servidor.

Artigo 9.º — Os contratos de locação de veículos em caráter não eventual, em vigência na data da publicação deste decreto, poderão vigorar até o seu término.

Parágrafo único — Para fins de registro as Unidades encaminharão ao Departamento de Transportes Internos, dentro de 60 (sessenta) dias, as quantidades de veículos locados, seus respectivos Grupos e a vigência dos contratos.

Artigo 10 — Os veículos existentes no Grupo "Convênio", com características de veículo dos Grupos "Especial" e "A", poderão continuar em uso até o término do convênio, ajuste ou acordo firmado.

Parágrafo único — Na hipótese de transferência do bem patrimonial ao Estado, os veículos referidos neste artigo deverão ser arrolados como material excedente.

Artigo 11 — No exercício de 1977, o consumo de gasolina e óleo diesel pela Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, ficará condicionado a cotas mensais e anuais.

§ 1.º — Cabe ao Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda fixar, para cada unidade frota, as cotas a serem propostas pelo Departamento de Transportes Internos, segundo as diretrizes do Governo.

§ 2.º — A responsabilidade pelas providências que devem ser tomadas, no sentido de que sejam observadas as cotas fixadas, cabe, no âmbito de suas respectivas áreas, aos dirigentes de Unidades Orçamentárias, Autarquias, Fundos, Fundações, Universidades e Empresas em que o Estado seja acionista majoritário.

Artigo 12 — Dependendo de prévia e expressa autorização da CIRUC, após manifestação do Departamento de Transportes Internos, as alterações das cotas de gasolina ou óleo diesel necessárias ao atendimento de toda e qualquer atividade, projeto ou programa, essencial ou prioritário.

Parágrafo único — As eventuais suplementações de dotações orçamentárias, para aquisição adicional de combustíveis, ficam condicionadas à existência de anterior autorização de alterações de cotas.

Artigo 13 — Até que sejam fixadas as cotas de gasolina e óleo diesel, referidas no artigo 11 destas disposições transitórias, as unidades frota da Administração Centralizada e Descentralizada deverão reduzir, mensalmente, o seu consumo em 10% (dez por cento) sobre o efetivamente consumido em igual mês, no exercício de 1976.

Artigo 14 — Fica vedado, durante o exercício de 1977, o uso de gasolina especial nos veículos autônomos da Administração Centralizada e Descentralizada.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras

e do Meio Ambiente

Thomas Pompeu Borges de Magalhães, Secretário

dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção

Social

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho

Ademair de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe

da Casa Civil

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Ismael Menezes Armond, Secretário Extraordinário de

Comunicações

Publicado na Casa Civil, a 1.º de março de 1977.

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos

do Governador

NOTA: O modelo a que se refere o presente decreto será publicado posteriormente.

#### DECRETO N.º 9.544, DE 1.º DE MARÇO DE 1977

Estabelece a obrigatoriedade de utilização do transporte ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre para as cargas das Secretarias de Estado, Autarquias e demais Entidades da Administração Descentralizada

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O transporte de carga das Secretarias de Estado, Autarquias e demais Entidades da Administração Descentralizada deverá ser feito, obrigatoriamente, por estradas de ferro ou empresas de navegação, salvo nas exceções mencionadas neste decreto.

Artigo 2.º — Não se aplica o disposto no artigo anterior:

I — quando houver evidente impossibilidade de o transporte ser realizado pelas vias ferroviária, marítima, fluvial ou lacustre, em decorrência da inexistência dessas modalidades de transporte na região;

II — quando as ferrovias ou as empresas de navegação, face a razões de natureza técnica, não puderem realizar o transporte.

§ 1.º — Na hipótese prevista no inciso "I" deste artigo, quando não houver capacidade para atender à totalidade do transporte, deverá ser utilizada, necessariamente, a capacidade disponível da ferrovia ou da empresa de navegação.

§ 2.º — A ferrovia ou a empresa de navegação que não puder, por falta de condições técnicas, atender, total ou parcialmente, a solicitação de transporte, deverá fornecer ao Órgão ou Entidade solicitante declaração explicativa da impossibilidade total ou parcial do atendimento, para o fim de isentá-lo de qualquer responsabilidade.

Artigo 3.º — Os Órgãos e Entidades sujeitos à obrigatoriedade de transporte estabelecida neste decreto, programarão os seus transportes de carga mediante estreito entendimento com as ferrovias e as empresas de navegação, tendo, sempre, como objetivo primordial, possibilitar o maior aproveitamento possível da capacidade das aludidas transportadoras.

Artigo 4.º — Os transportes de carga realizados através de ferrovias e das empresas de navegação serão remunerados mediante aplicação das tarifas aprovadas pelo Conselho Interministerial de Preços.

Artigo 5.º — Caberá à Secretaria dos Transportes zelar pelo integral cumprimento do presente decreto.

§ 1.º — As ferrovias e as empresas de navegação representarão, obrigatoriamente, ao Secretário dos Transportes, contra os Órgãos e Entidades que não cumprirem as disposições do presente decreto.

§ 2.º — Os Órgãos e Entidades obrigados, na forma deste decreto, a realizar os seus transportes de carga através de ferrovias ou de empresas de navegação comunicarão ao Secretário dos Transportes as deficiências apuradas na apresentação dos aludidos serviços.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras

e do Meio Ambiente

Thomas Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde  
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública  
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho

Ademair de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe

da Casa Civil

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Ismael Menezes Armond, Secretário Extraordinário de Comu-

nicações

Publicado na Casa Civil, a 1.º de março de 1977.

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos

do Governador

#### DECRETO N.º 9.545, DE 1.º DE MARÇO DE 1977

Revoga o Decreto de 18 de fevereiro de 1972, que estabelece condições especiais de provimento de unidades escolares da Ilha Solteira

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições;

Considerando a cessação do caráter de excepcionalidade e transitoriedade que vinha regendo o provimento de unidades escolares de Ilha Solteira;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto de 18 de fevereiro de 1972 que estabelece condições especiais de provimento de unidades escolares de Ilha Solteira.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14-2-1977.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, a 1.º de março de 1977.

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos

do Governador

#### DECRETO N.º 9.546, DE 1.º DE MARÇO DE 1977

Dispõe sobre concessão de pensão a portador de Hanseníase em tratamento em unidade da Secretaria de Estado da Saúde

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida pensão mensal vitalícia nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970, regulamentado pelo Decreto de 10 de junho de 1970, e de acordo com o artigo 2.º, inciso II, combinado com o § 4.º do artigo 3.º, ambos do mencionado Decreto-lei, à Sra. Lázara Neves de Souza, viúva de João Luiz de Souza.

Artigo 2.º — O pagamento mensal da pensão de que trata este decreto terá seu valor calculado em 75% do valor estabelecido no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 248, de 29-5-70.

Artigo 3.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta da dotação própria do orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, a 1.º de março de 1977.

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos

do Governador

#### DECRETO N.º 9.547, DE 1.º DE MARÇO DE 1977

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG. 391/77, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Administração.

I — Pertencentes à Secretaria da Fazenda

a) de folhas 310 do CAM. 885/70 — Coordenação da Administração Tributária — Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto.

II — Pertencentes à Secretaria da Agricultura

a) de folhas 3 do CAM. 663/75 — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária — Instituto de Zootecnia;

b) de folhas 112 e 113 do CAM. 1484/75 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI — DIRA de São Paulo — Setor de Administração Patrimonial;

c) de folhas 3 do CAM. 577 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI — DIRA de Sorocaba — Posto de Sementes de Avaré;

d) de folhas 3 do CAM. 777 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI — DIRA de Sorocaba — Campo de Produção de Sementes e Mudas de Tietê;

e) de folhas 3 do CAM. 877 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI — DIRA de Sorocaba — Posto de Sementes de Talatá.

III — Pertencentes à Secretaria da Saúde

a) de folhas 6 (itens 62 e 63) do CAM. 1703/75 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade — Divisão Regional de Saúde do Litoral — DR5-2 — Centro de Saúde "Dr. Benedito de Castro Simões";

b) de folhas 3 do CAM. 2679/76 — Coordenadoria de Saúde Mental — Centro de Reabilitação de Casa Branca — Seção de Serviços Gerais;

c) de folhas 3/4 do CAM. 2722/76 — Departamento de Administração — Divisão de Transportes — Seção de Material;

d) de folhas 3 do CAM. 1677 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar — Hospital Infantil "Cândido Fontoura" — H-G3.

IV — Pertencentes à Secretaria da Segurança Pública

a) de folhas 4 (item I) do CAM. 2277 — Delegacia Regional de Polícia de Bauru — Delegacia Seccional de Polícia de Lins — Delegacia de Polícia de Lins;

b) de folhas 8 (item 1) do CAM. 2277 — Delegacia Regional de Polícia de Bauru — Delegacia Seccional de Polícia de Lins — Delegacia de Polícia de Cafelândia;

c) de folhas 5 do CAM. 2377 — Delegacia Regional de Bauru — Delegacia Seccional de Polícia de Jaú — Delegacia de Polícia de Dois Córregos;

d) de folhas 8 do CAM. 2377 — Delegacia Regional de Polícia de Bauru — Delegacia Seccional de Polícia de Jaú — Delegacia de Polícia de Macatuba;

e) de folhas 3/4 do CAM. 5577 — Departamento Estadual de Ordem Política e Social.

V — Pertencentes à Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia

a) de folhas 5 do CAM. 599/76 — Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

VI — Pertencentes à Secretaria de Economia e Planejamento

a) de folhas 4 (item 33) do CAM. 722/75 — Departamento de Administração.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe

da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1.º de março de 1977

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos do Go-

vernador